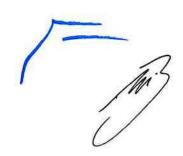
MILL



#### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e
- 2) MAIA ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva 504590103, com sede social no \_\_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Osvaldo Silva Borges, \_\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n° \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_\_,



contribuinte n.º	, com poderes para o ato nos termos do estipulado no artigo
7° dos Estatutos, conjugado	o com a ata da Assembleia Geral nº 15 de 30/09/2022, adiante
designado de Segundo Ou	torgante;
um contrato – programa c	de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes
cláusulas:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **OBJETO DO CONTRATO**

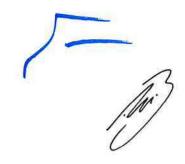
Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio nos custos de participação na "Taça dos Clubes Campeões Europeus de Corta Mato", realizado em Valência – Espanha, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato foi de oito dias.

MILL



## CLÁUSULA TERCEIRA

# COMPARTICIPAÇÃO

1.	Para os encargos referidos na cláusula 1ª supra é concedida pelo primeiro outorgante
	ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de € 1.300,00;

2.	А	obrigação	associada	à	comparticipação	referida	no	número	anterior	é
	dis	ponibilizada	até 30 dias	ар	oós a entrada em vi	igor do pr	esen	te contrat	o-program	ıa,
	me	ediante a apı	resentação e	e va	lidação dos corresp	ondentes	com	provativos	de despes	sa,
	e c	cumprimer	nto da alínea	ad)	da cláusula quarta	ı		<del></del>		

## CLÁUSULA QUARTA

# OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Sa	o obrigações do segundo outorgante
a)	Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da
	proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí
	expressos;
b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
	efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre
	que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
c)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo



	com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na
	redação atual, quando aplicável;
d)	Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado
	sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e
	cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do
	registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei
	n° 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
∋)	Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara
	Municipal da Maia
^)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação
	com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto
	no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27
	de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem
	como a legislação nacional aplicável;
g)	Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e
	atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e
	para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando
	tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante
	antes do início do evento;
ገ)	Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED),
	em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua

MILL



responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

## CLÁUSULA QUINTA

## INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. ------

#### CLÁUSULA SEXTA

## OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



### CLÁUSULA SÉTIMA

#### REVISÃO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA OITAVA

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

#### CLÁUSULA NONA

# DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1046, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 2625 ambos de 10

de maio de 2023. -----



3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos
a arbitragem nos termos da lei
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei
Assinado em Maia e Paços do Concelho, aos dezasseis dias do mês de junho de 2023, em
dois exemplares de igual valor.
O 1.º OUTORGANTE
4 mm, ~
O 2.º OUTORGANTE
The state of the s

